



CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA
CRO/BA E A EMPRESA ITS
TELECOMUNICACOES LTDA, PARA O
PRESENTE TERMO OBJETIVA EFETUAR A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE
LINK DEDICADO (ACESSO À INTERNET), COM
MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO
PROATIVO, DO ACESSO À REDE MUNDIAL DE
COMPUTADORES, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA, com sede à Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens 111 Edf Liz Corporate 13º andar – Stiep, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 15.246.655/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, **Marcel Lautenschlager Arriaga, CRO nº 5172**, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ITS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 08.772.214/0001-98**, situada a Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111, 5º andar, Edifício Corporate, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-560, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu representante legal, Daniel Crisostomo Monteiro Landim, portador do documento de Identidade nº.610.491.665-15, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de nº. 014/2020, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo de nº 021/2020, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, dispostos na **Dispensa de nº. 014/2020**, os quais integram o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

- 1) *Dispensa n.º 014/2020.*
- 2) Proposta apresentada pela CONTRATADA em **21/09/2020**.

Diego Bertélio
OAB/BA 69.449
Assessoria em Licitações e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a o presente termo objetiva efetuar a contratação de
Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

51 HAS No 7



empresa especializada em fornecimento de link dedicado (acesso à internet), com monitoramento, gerenciamento proativo, do acesso à rede mundial de computadores, para atender as necessidades do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil sob o código da despesa de **6.2.2.1.1.01.04.04.004.019 - Serviços de Internet e Telefonia em Geral**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor **MENSAL de R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais), onde estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo boleto bancário, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do **CONTRATANTE**, este deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficará garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Diego Hortélio
CAB/BA 09.449
Assessoria em Licitações e Contratos

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

FOLHAS Nº 48



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste **CONTRATO**, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da **CONTRATADA**; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do **CONTRATO**;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

Diego Morpélio
OAB/BA 59.449
Assessoria em Licitações e Contratos



§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do **CONTRATO** será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a **CONTRATANTE** poderá reter os créditos decorrentes deste **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade do Setor de Tecnologia da informação, através do **funcionário Gilson Bezerra Cavalcanti**, designado de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. **CONTRATO** até 25% (vinte e cinco por cento do seu valor inicial).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irredutível.

Diego Hortelino
OAB/BA 13.449
Assessoria em Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo **ASSINADAS**.

Salvador/BA, 29 de setembro de 2020.


CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA.
Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO nº5172


CONTRATADA
ITS TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ nº 08.772.214/0001-98

Diego Hortelino
OAB/BA 59.449
Assessoria em Licitações e Contratos



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 O presente termo objetiva efetuar a contratação de empresa especializada em fornecimento de link dedicado (acesso à internet), com monitoramento, gerenciamento proativo, do acesso à rede mundial de computadores, para atender as necessidades do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**.

2. Justificativa

2.1 A necessidade de consolidar um modelo de organização na Administração Pública, aprimorando as ferramentas de trabalho, buscando os melhores meios de segurança para as informações deste Conselho Regional, estabilizando o fluxo de dados da rede, e com o intuito de implantar com agilidade e competência os equipamentos adquiridos, visando melhorar o atendimento ao cidadão no acesso ao Portal de Transparência e demais rotinas administrativas internas.

3. Objetivo Geral

3.1 Contratação de serviços para fornecimento de uma solução de conexão IP – Internet Protocol – que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize ao **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA** acesso à rede mundial de computadores Internet, com as características abaixo descritas.

4. Obrigações Da Contratada

- 4.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se à Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- 4.2 Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste projeto;
- 4.3 Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e datas a serem acertadas com **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 9h às 16:30h;
- 4.4 Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e necessidades da Contratante, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessária;

Diego Arrêlio
OAB/BA 10449
Assessoria em Licitações e Contratos



- 4.5 Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;
- 4.6 Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 4.7 Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;
- 4.8 Fornecer toda a infraestrutura necessária para atender todos os requisitos especificados, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento proativo;
- 4.9 Garantir os níveis de serviço previstos neste Projeto Básico;
- 4.10 Informar à administração qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;
- 4.11 Disponibilizar todas as informações necessárias para que o departamento técnico do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- 4.12 Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- 4.13 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- 4.14 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.15 A proponente poderá a seu critério agendar com a administração visita a seu ambiente operacional.
- 4.16 Interligar o Ponto Principal – Administração à Internet Mundial, com acesso de velocidade inicial de **50 Mbps**, sendo taxa de download e upload. (**Disponibilizar 5 endereços de IPS públicos /29**)
- 4.17 Prover a facilidade do aumento da velocidade inicial, de forma que atenda ao somatório de todas as reservas de bandas implementadas, desde que previamente



consultada a disponibilidade.

- 4.18 A Contratada deverá implementar o aumento da velocidade, quando solicitado, sem interrupção do serviço, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento, devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial.
- 4.19 A velocidade indicada ao atendimento do Serviço Internet, não poderá, a qualquer tempo, ser formada por links de acessos com taxas inferiores à solicitada, o link deverá ser de forma **DEDICADA** e tecnicamente chamado de link simétrico com garantia de **97% e sua banda garantida 24 horas por dia 7 dias por semana**, o suporte de reparos de **4 horas**. A entrega do serviço deverá ser realizada com Fibra Óptica e compatível com o parque de equipamentos da contratante.
- 4.20 Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos bem como a instalação de equipamentos de transmissão necessários à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da administração, infraestrutura elétrica, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Contratante.
- 4.21 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas.
- 4.22 Prestar serviço de gerenciamento proativo incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” e de um Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada.
- 4.23 A Central de Atendimento deverá estar disponível no horário comercial, a serem realizadas pelos técnicos da administração, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.
- 4.24 Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a administração com **72 (setenta e duas) horas** de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Gestão da administração.
- 4.25 Disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho / integração entre serviços de telecomunicações (conexão a Internet) durante **24 horas por dia, 7 dias por semana**.
- 4.26 A Contratada deverá possuir central de atendimento para reclamações e aberturas de chamados técnicos.



5. Sistema De Monitoramento Do Tráfego Internet

5.1 A Contratada deverá implantar um Sistema de Monitoração do Tráfego Internet, incluindo todos os recursos necessários para sua operacionalização. Este Sistema deverá utilizar interfaces via WEB para consulta da administração.

5.2 O Sistema deverá possibilitar a visualização de relatórios de utilização da banda Internet representada graficamente e deverá apresentar:

- Sentido de tráfego (Downloads / Uploads)
- Períodos de utilização: diário, semanal, mensal e bimestral.
- Utilizar escala em bits por segundo demonstrando tráfego máximo, médio e atual.

6. Requisitos para os roteadores a serem instalados

6.1 Os roteadores da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Ponto Principal – administração deverá possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 80% de utilização da memória e 80% de utilização da CPU sejam excedidos. A Contratada deverá informar estas estatísticas diariamente no Sistema de Monitoração, entre 00h00min (zero hora) e 24h00min (vinte e quatro horas).

6.2 Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e/ou “firmware” que faça correções de segurança ou dos serviços prestados, poderá ser solicitado formalmente pela administração à contratada a atualização dos roteadores instalados. Nesse caso, a contratada terá 07 (sete) dias corridos para realizar as atualizações solicitadas, sem nenhum ônus à administração.

6.3 A Contratada deverá fornecer à administração as senhas de acesso, via porta de console, para cada um dos roteadores instalados, **com todos os privilégios necessários solicitados**. Também deverá ser fornecido acesso às estatísticas de SNMP.

6.4 A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços.

6.5 A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da administração, sem custos adicionais.

Diego Cortálio
CAB/BA 28.949
Assessoria em Licitações e Contratos

7. Acordo De Níveis De Serviço

7.1 Regime de Operação - A Rede de Internet deverá estar em operação 24h (vinte e quatro) horas por dia, **07 (sete) dias** por semana.

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

FOI HAS N.º 55



7.2 Prazo para Atendimento - Os Acordos de Níveis de Serviços deverão ser atendidos, conforme prazos abaixo:

SERVIÇO	PRAZO P/ ATENDIMENTO
Implantação	30 dias
Disponibilidade	99,6% Anual
Alteração de Banda	72 horas

7.3 Local da execução dos serviços: Na sede do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens 111 Edf Liz Corporate 13º andar – Stiep – Cep 41820-560, Salvador-BA.

7.4 Prazo para início dos serviços: Imediatamente após a ordem de serviço.

8. Índice De Disponibilidade Dos Serviços

8.1 O Índice de Disponibilidade mensal do Ponto Principal fornecido pela contratada deverá ser de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) anual.

8.2 O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a proponente deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço.

8.3 O serviço será considerado indisponível:

8.3.1 A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da **CONTRATADA** ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela **CONTRATANTE**, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à **CONTRATANTE**. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

9. Implantação Do Acesso Internet

9.1 Instalação do ponto de acesso, 01 roteador e execução de todas as configurações necessárias para a administração em, no máximo, **30 (trinta) dias** corridos após a aprovação.

9.2 Disponibilização do Sistema de Monitoração do Tráfego Internet e da Central de Atendimento em, no máximo, **30 (trinta) dias** corridos após a aprovação.

9.3 Indicação dos técnicos responsáveis pela implantação dos serviços referidos no item anterior, incluindo informações necessárias para realizar os contatos.

9.4 A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pela administração

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar – Edf. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Diego Fortkéllo
OAB 1449
Assessoria em Licitações e Contratos

Mateus Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



quando:

9.4.1 Sistema de Monitoração do Tráfego Internet estiver disponível, apresentando todas as informações de configuração e todas as métricas requisitadas.

9.4.2 A Central de Atendimento da contratada puder ser contatada pela gerência de rede da administração através de ligação telefônica.

9.4.3A totalidade da capacidade de tráfego contratada estiver disponível.

10. Da Manutenção Dos Equipamentos Utilizados

10.1 A manutenção será efetuada conforme dispõe neste termo, Edital e seus anexos e no contrato com Empresa e será realizado o acompanhamento por servidor responsável pelo Departamento de Informática do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**

11. Do Controle De Qualidade

11.1 Para a segurança do bom funcionamento do acesso a Internet, caberá à Empresa contratada a supervisão, fiscalização e a agilização dos equipamentos instalados, devendo a mesma comunicar, por escrito à autoridade competente, quaisquer irregularidades em equipamentos que possam vir a prejudicar os trabalhos do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**

12. Das Obrigações da contratante

12.1 **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

12.1.1 Expedir a ordem de serviço (autorização);

12.1.2 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo;

12.1.3 Efetuar a atestação das notas fiscais, após conferência dos serviços executados;

12.1.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do contrato.

13. Da Garantia

13.1 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste termo, no Edital e seus anexos, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do projeto básico em que se verifiquem vícios, defeitos ou

Diego L. Grólio
OAB/BA 1449
Assessoria em Licitações e Contratos



incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pela **FISCALIZAÇÃO**, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

14. Dos Recursos Orçamentários

14.1 Os recursos orçamentários, para fazer face às despesas do objeto do presente termo, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento anual, conforme a seguir codificada: Elemento de Despesa: **6.2.2.1.1.01.04.04.004.019 - Serviços de Internet e Telefonia em Geral.**

15. Vistoria Técnica

15.1 A empresa interessada em participar da licitação poderá proceder a uma rigorosa Vistoria Técnica no local onde o serviço será executado, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características do local, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta;

15.2 Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

15.3 A vistoria técnica deverá ocorrer por conta da empresa interessada, na qual caso julgue necessário o acompanhamento do servidor responsável pelo Departamento de Informática, esta deverá ser marcada com até 24 horas de antecedência;

15.4 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo.

16. Da Vigência E Prorrogação Do Contrato

16.1 O contrato a ser celebrado terá um prazo de execução de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, atendendo ao disposto no art. 57 "caput" da lei nº 8666/93, havendo interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 Ocorrendo a prorrogação contratual com base no Artigo 57, Inciso IV, poderá ser realizado o reajuste de preços, utilizando-se como índice o IGP-M/FGV, ou ainda outro índice oficial mediante acordo entre as partes.

Diego Fortelío
CAB/BA 130449
Assessoria em Licitações e Contratos

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar - Edf. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador - BA
compras@croba.org.br

Maícel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



17. Das Condições De Pagamento E Reajuste De Preços

17.1O pagamento relativo aos serviços será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal que será liquidada 10 dias contados da entrega da mesma;

17.2Para fazer jus ao pagamento a contratada deverá apresentar no mês subsequente ao da execução dos serviços, e que seja observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento de cobrança e a data do vencimento de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pela comissão de fiscalização e recebimento, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura com utilização do código de barras;

18. Do Valor

18.1 O valor estimado da despesa pelo prazo contratual do serviço é o constante no quadro de média elaborado pelo setor responsável, calculado com base nos preços praticados no mercado pelas empresas especializadas em fornecimento de acesso à internet com base no descrito neste termo de referência.

Item	Especificação	Valor mensal
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Link dedicado para acesso à Internet, com no mínimo 50 MB conforme cláusulas e condições do termo de REFERÊNCIA em anexo. + 5 IPS públicos /29	RS 890,00
VALOR MENSAL		RS 10.680,00

19. Da Fiscalização Do Contrato

19.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, com atribuições específicas, devidamente designado e nomeado através de portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, para, entre outros, proceder ao atesto das respectivas notas fiscais e/ou faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

Diego Marzílio
CAB/BA 09.749

Assessoria em Licitações e Contratos

20. Das Disposições Finais

20.1 A contratada deverá prestar os serviços discriminados neste termo, com toda habilidade e capacitação técnicas necessárias, dentro dos prazos e condições fixados;



20.2 A contratada deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pelo município, para implantação da rede e instalação do serviço, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda.

Salvador/BA, 29 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA.

Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente

CRO 5172

Diego Cortélio

CAB/BA 09449

Acessoria em Licitação e Contratos

CONTRATADA

ITS TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 08.772.214/0001-98